

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 426

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 301-A.

Não se percebe com efeito que funcionários do Estado com as mesmas habilitações legais, o mesmo serviço e as mesmas obrigações para com o Tesouro tenham tratamento diverso, obrigando-se uns, por um simples facto de designação, a presta-

rem novas provas do concurso para a sua passagem a efectivos, provas que não são mais que uma repetição das primeiras, não se tendo em conta os serviços prestados. A designação de professores efectivos e professores auxiliares do Conservatório não tem razão de ser, sendo por isso esta comissão de parecer que ela desapareça, visto não haver diferença nem de habilitações nem de funções.

Sala das sessões da comissão, 1 de Maio de 1916.

*Barbosa de Magalhães.*  
*Vitorino Guimarães.*  
*Eduardo Alberto Lima Basto.*  
*João de Barros.*  
*João Barreira.*

*Senhores Deputados.* — Foi enviado à comissão de finanças o projecto de lei n.º 301-A, da iniciativa do Sr. Deputado Luís Carlos Guedes Derouet, regulando a promoção dos professores auxiliares da Escola de Música do Conservatório.

Não dando lugar a transformação em lei do aludido projecto a aumento de despesa ou a diminuição de receita é a vossa comissão de finanças de parecer que merece aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Maio de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*Anibal Lúcio de Azevedo.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*  
*Constâncio de Oliveira.*  
*Manuel da Costa Dias.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Germano Martins.*

## Projecto de lei n.º 301-A

Os professores auxiliares da Escola de Música do Conservatório, providos nos seus lugares por um concurso em tudo idêntico ao dos professores de 1.ª classe, e prestando na Escola serviço igual ao dos mesmos professores, por omissão ou pouca generosidade na elaboração da lei orgânica por que actualmente se dirige o referido estabelecimento, estão, por essa lei, excluídos do acesso às classes superiores, sem um novo concurso, e também privados da aposentação a que tem direito todos os funcionários do Estado, para cujo cofre, todavia, regularmente concorrem. O antigo inspector do Conservatório, autor da lei em questão, confessou no Parlamento, onde teve assento como Deputado, este erro flagrante, que todos reconhecem, inclusive o conselho escolar do próprio Conservatório, que, na sua última sessão,

votou ainda, por unanimidade, este pedido ao Govêrno da República. Tudo reclamando, pois, este acto de justiça, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O corpo docente da Escola de Música do Conservatório compõe-se de professores efectivos e professores contratados, incluindo-se na primeira categoria, para todos os efeitos, menos os de vencimento, os actuais professores auxiliares.

Art. 2.º Quando se der alguma vaga nos actuais professores de 1.ª classe passará a receber os vencimentos dêsse professor o professor auxiliar da respectiva classe, que, por esta lei, passa a efectivo, respeitando-se a ordem de antiguidade.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 21 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *Luís Derouet*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR